



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 055/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 055/2017 para Registro de Preços nº 032/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação eventual de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica de veículos, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster, desempenho de eixo e conserto de pneus, visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, compreendendo veículos automotores pesados e leves e maquinários, conforme descrição abaixo:

<b>CASA DE BATERIAS ITAÚ LTDA - ME</b> <b>RUA: AZARIAS EMERENCIANO CAMPOS, 498 – BAIRRO: SANTA TEREZINHA</b> <b>ITAÚ DE MINAS – MG – CEP: 37975-000</b> <b>CNPJ: 21.642.467/0001-05</b> <b>I.E.: 723.488206.00-08</b> <b>INSC.MUNIC.: 54072311300</b>						
Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	30801	MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO: Caminhão Chevrolet 12000 - ano 1989 - placa HMM 0594 (carroceria aberta), Caminhão Chevrolet 12000 - ano 1989 - placa HMM 0591 (tanque pipa), Caminhão Mercedes Benz 1215C - ano 2002 - placa HMM 9605 (caminhão basculante), Caminhão Mercedes Benz 608D - ano 1979 - placa GMT 4011 (caminhão carroceria), Caminhão GMC 14.190 - ano 1996/1997 - placa GMM 8120 (coletor caçamba) - motor Mercedes, Caminhão Mercedes Benz 1113 - ano 1984 - placa HMM 0592 (coletor de lixo, Caminhão VW 26.280 - ano 2013/2014 - placa OXD 0239 (caminhão basculante), Caminhão VW 15.180 - ano 2011/2012 - placa HLF 7895 (caminhão basculante)	HORA	1.700	20,05	34.085,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

2	33077	MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS PESADOS - ÔNIBUS: Ônibus Agrale/Comil Svelto - motor MWM - ano 2008 - placa HLF 0165 (passageiro/circular), Ônibus VW 15.190 EOD E.S - ano 2011 - placa HLF 6273 (passageiro/circular), Ônibus Mercedes Benz OF 1519 - ano 2014/2015 - placa PVV 6054, Ônibus Iveco - ano 2017 - sem placa	HORA	400	20,00	8.000,00
3	33078	MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MAQUINÁRIOS: Pá carregadeira Case W20B - motor M. Benz - ano 1985, Implementos agrícolas: grades, arados, roçadeiras e colhedora/picadora, Patrol New Holland RG 140B - ano 2011 - (motoniveladora), Retro-escavadeira Case 580H - motor Perkins - ano 1985, Retro-escavadeira New Holland B90B - ano 2011, Retro-escavadeira Randon RK-406, Motoniveladora Caterpillar 120K - ano 2013/2014	HORA	2.000	29,60	59.200,00
4	30805	MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM TRATOR: Trator de esteira 7D - ano 2013, Trator Massey Fergusson MF 265/4 - motor Perkins - ano 2001, Trator Massey Fergusson MF 265/4 - motor Perkins - ano 2002, Trator Massey Fergusson MF 275/4 - motor Perkins - ano 2010, Trator agrícola Valtra Valmet 685 - ano 1998	HORA	1.200	20,00	24.000,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>125.285,00</b>

**Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 21/11/2017 a 20/11/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Terceira - Da execução e prazo para atendimento dos serviços:**

**3.1** - A **Contratada** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

**3.2** - A **Contratada** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

**3.3** - A **Contratada** deverá fornecer a **Contratante** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, orçamento detalhado para execução dos serviços.

**3.4** - A **Contratada** deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da "Autorização de Serviços", excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

**3.5** - A **Contratada** deverá reparar e corrigir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.

**3.6** - A **Contratada** não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventualmente reincidência do defeito for causada por danos provocados por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da contratante, devidamente comprovado, ou se a contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.

**3.7 - A Contratada** deverá executar os serviços no município de Itaú de Minas, em oficina própria.

**3.8 - A Contratada** deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

**3.9 - A Contratada** deverá dispor quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

**3.10 - A Contratada** deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, através do servidor responsável.

**3.11 - A Contratada** deverá cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

**3.12 - A Contratada** deverá entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, poeira, etc.

**3.1 - A Contratada** deverá entregar os veículos a **Contratante**, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados pelo servidor responsável.

**3.14 - A Contratada** deverá aceitar inclusões de novos veículos/maquinários na relação de veículos/maquinários apresentados, por aquisição, ou exclusões através de baixas, as quais serão informadas.

**3.15 - A Contratada** poderá transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da contratante. Em tal hipótese, a contratada discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos e o respectivo valor. A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

**3.16 - A Contratada** deverá obedecer a “Tabela de Tempo Padrão de Serviços dos Fabricantes dos Veículos”.

- Os tempos padrão dos serviços estão em hora centesimal, que significa a divisão em cem partes iguais, portanto, não é hora que conhecemos do relógio, que tem sua leitura no sistema exagesimal, ou seja, a divisão da hora em sessenta minutos. O sistema de hora centesimal permite a soma de todos os tempos de serviços elencados no orçamento e sua multiplicação direta pelo valor de mão de obra praticado, possibilitando encontrar seu preço final.

**3.17 - A Contratada** deverá dar prioridade a execução dos serviços objeto deste certame, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1 - Os pagamentos** serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

**4.2 - Os pagamentos** somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

**4.3** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.4** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

#### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete  
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo  
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Administração  
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio Polícia Civil  
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio Polícia Militar  
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Tributação  
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras  
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Obras  
02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Transportes  
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos  
02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública  
02.08.26.782.2601.2074-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Trânsito  
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental  
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Especiais com Esporte Especial  
02.10.10.122.1001.2103-3.3.90.39.00 – Manutenção da Área Administrativa da Saúde  
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família  
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro  
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.39.00 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Controle Doenças  
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.39.00 – Manutenção do Conselho Tutelar  
02.13.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Controle Interno  
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 – Manutenção Incentivo Agropecuária  
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.39.00 – Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo  
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até a integral prestação do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente Ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 21 de novembro de 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CASA DE BATERIAS ITAÚ LTDA - ME**  
**LUCIA HELENA MOTA ALVES**  
**RG: M-3.354.487 SSP/MG**  
**CPF: 433.137.526-91**  
**BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, SÓCIA ADMINISTRADORA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_